



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
SCRN 702/703 - Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

EMENTA 01/2024 - COMISSÃO DE ÉTICA

EMENTA DE DECISÃO

Expediente na CE/FCP: Processo de Apuração Ética 01/2023

Resumo do caso: denúncia recebida através do e-mail da Comissão de Ética, sobre possível caso de assédio moral, tendo como prova áudio com duração de 41 segundos, onde o denunciado emite comentários desrespeitosos e ofensivos acerca de servidor(a), direcionados à chefia imediata do mesmo via aplicativo de mensagens.

Decisão: aplicação de sanção - Censura Ética

A Comissão de Ética da Fundação Cultural Palmares REGISTRA, em decorrência do resultado final das apurações relativas ao Processo de Apuração Ética 01/2023, cumpridas as formalidades legais e regulamentares, inclusive com relação ao contraditório e à ampla defesa, a aplicação de CENSURA ÉTICA, prevista no Inciso XXII do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, ao(à) Servidor(a) da FCP, pela prática de condutas em desacordo com normas éticas previstas na Seção III, XV, incisos "b" e "f" do Decreto 1.174/1994:

XV - É vedado ao servidor público:

(...)

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

(...)

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

Encaminhamento: A Censura Ética constará nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a), para fins exclusivamente éticos, a partir da data da aplicação (21/03/2024), conforme § 1º do Art. 31, da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública e inciso XVIII, capítulo II, do Decreto 1.171/1994.

A omissão do nome do(a) servidor(a) sancionado(a) está de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007.

Brasília, 30 de abril de 2024.

COMISSÃO DE ÉTICA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Sela, Secretário-Executivo**, em 30/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmars.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0308369** e o código CRC **B869BC99**.

Referência: Processo nº 01420.100986/2024-14

SEI nº 0308369